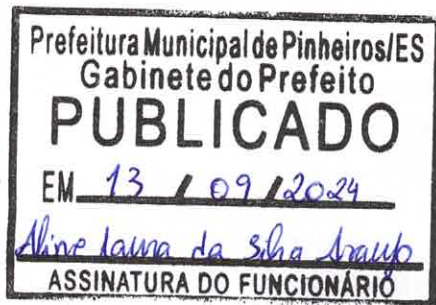




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2024
DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.



“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial por Suplementação e por Anulação no orçamento de 2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial Suplementar e por Anulação no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na seguinte dotação orçamentária a ser criada:

CRÉDITO ESPECIAL

01001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0266 – EMENDA IMPOSITIVA LEGISLATIVA MUNICIPAL
2.279 – CONVÊNIO – HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS
339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE
IMPOSTOS.....R\$ 100.000,00

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo, no orçamento vigente, por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

01001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0266 – EMENDA IMPOSITIVA LEGISLATIVA MUNICIPAL
2.184 – AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE
PINHEIROS
449052000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE
IMPOSTOS.....R\$ 50.000,00

010001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
010001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0266 - EMENDA IMPOSITIVA LEGISLATIVA MUNICIPAL

**2.184 – AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL
MUNICIPAL DE PINHEIROS**

FICHA 116 - 4490520000 –

**- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - 150000000000 - RECURSOS
NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**

..... R\$ 50.000,000

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 13 de Setembro de 2024.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal